



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2017

LEI N° 1069

AUTÓGRAFO N° - 090

PROJETO DE LEI N° - 096

DATA 18 / 09 / 17

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO  
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N°. 096/2017  
DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE HULLE  
DELPUPPO QUE "AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA  
OLIMPIADA MUNICIPAL DE PORTUGUÊS, VOLTADA  
AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO  
MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APROVA:

**Art. 1º** - Autoriza a instituição no âmbito territorial do Município de Marechal Floriano, da Olimpíada Municipal de Português, aberto à participação dos alunos do Ensino Fundamental e Médio, matriculados nas escolas públicas do Município.

**Art. 2º** - A Olimpíada Municipal de Português instituída por força do artigo anterior será realizada anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a qual ficará incumbida de nomear uma Comissão específica para redigir o regulamento, análise e julgamento.

**Art. 3º** - A Comissão julgadora será indicada pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de acompanhar toda a evolução da olimpíada.

**Art. 4º** - Os alunos matriculados nas unidades de Ensino citadas no artigo 1º, que desejarem participar do Concurso de Português, deverão se inscrever junto Secretaria Municipal de Educação, conforme datas estabelecidas pela própria Secretaria.

**Art. 5º** - O projeto tem como objetivo principal:

I - estimular o estudo da língua oficial de nosso país, o Português, pelos alunos, fazendo que busquem uma formação mais completa, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação básica;

II - promover a inclusão social por meio da difusão do conhecimento;



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2017

LEI Nº \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO Nº - 090

PROJETO DE LEI Nº - 096

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

III - identificar os jovens talentos e incentivar seu ingresso nas áreas científicas e tecnológicas;

IV - estimular e promover o estudo do Português,

V - incentivar o aperfeiçoamento dos professores, contribuindo para sua valorização profissional;

**Art. 6º**- Fica o Secretário (a) Municipal de Educação, autorizada a premiar os alunos vencedores da "Olimpíada de Português".

**Art. 7º**- Para fazer cumprir o objeto da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas e ou privadas para custear possíveis despesas.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**Art. 9º**- Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 13 de Setembro de 2017.

David Klippele  
Presidente

Cesar Tadeu Ronchi Junior  
Secretário

José Joaquim Stein  
Vice-Presidente

Projeto de Lei nº. 096/2017 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250

Digitalizado com CamScanner